

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0558/79

INTERESSADO : CÍNTIA ITO

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º Grau de candidata
sem idade legal.

RELATOR : Consª Therezinha Fram

PARECER CEE N° 919 /79 CEPG Aprov. em 08 / 08 / 79

I - RELATÓRIO

A Sra. Helena Yokoya Ito, progenitora da menor / CINTIA ITO, solicita deste Conselho, através das autoridades / competentes, a autorização para que sua filha possa ser matriculada na 1ª série em 1979, do Colégio "Vedruna"/Campinas.

Apesar do pedido ter sido formulado em época hábil, (dia 12/12/78), somente chegou a este Conselho em abril do corrente.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- requerimento da progenitora
- certidão de nascimento
- avaliação das professoras de classe-pré-escola (fls.06)
- atestado da Orientadora Educacional
- Parecer da Diretora do Estabelecimento
- Parecer do Supervisor Pedagógico, homologado pelo Delegado de Ensino.

Todas as autoridades, que opinam no caso, concluem favoravelmente ao pedido formulado.

II - APRECIÇÃO:

A análise dos dados e do material que acompanha o processo indica que a aluna, em questão, está em condições de seguir com bom aproveitamento a 1ª série do 1º grau, no corrente ano letivo. A solicitação encontra amparo legal na Deliberação CEE nº 22/77.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de autorizar a matrícula da aluna CÍNTIA ITO, na 1ª série do 1º grau do Colégio "Vedruna", em Campinas.

São Paulo, 06 de junho de 1979

a) Cons^a Therezinha Fram
Relatora

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de junho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de agosto de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente